



# MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

## INSTITUTO DA ÁGUA

### EDITAL

#### Divulgação dos resultados da discussão pública

#### Revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode

O Dr. Orlando Borges, Presidente do Instituto da Água, em cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que as seguintes matérias:

- Potencial Crescimento Populacional (em áreas urbanas e turísticas);
- Saneamento Básico;
- Navegação de Recreio e utilização de embarcações motorizadas;
- Estruturas para amarração de embarcações;
- Infra-estruturas de apoio ao recreio náutico (tele-ski, pista de remo e pistas de esqui náutico);

foram objecto de reclamações/observações/sugestões no âmbito da discussão pública do Plano mencionado em epígrafe. Pela pertinência das questões apresentadas e considerando os objectivos que presidiram à elaboração do Plano, este sofreu as seguintes alterações:

Nas áreas urbanas e turísticas foram introduzidos pequenos acertos, exclusivamente de pormenor, tendo sido consideradas adequadas, nesta matéria, as opções estratégicas do Plano;

No âmbito do saneamento básico e para as construções existentes na zona de protecção, localizadas na faixa dos 150 metros de projecção horizontal, contados a partir do nível pleno de armazenamento, não inseridas em áreas urbanas ou turísticas, foi estabelecida a obrigatoriedade de construção de fossas estanques, com uma capacidade superior ou igual a 25m<sup>3</sup>; para as construções localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques pode ser substituída pela construção de fossas sépticas, associadas a poços absorventes cujo dimensionamento terá de ser efectuado e licenciado caso a caso, em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos; no licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da capacidade das fossas e do índice de ocupação das habitações que servem;

Interdição de utilização de embarcações com motores de combustão interna de dois tempos;

É introduzida a autorização de utilização embarcações motorizadas equipadas com propulsão eléctrica, as quais são equiparadas, em termos de regras de utilização do plano de água, às embarcações sem motor;

São eliminados os corredores de navegação, ficando, no entanto, estabelecidas **zonas de navegação restrita**, nas quais a navegação de embarcações a motor é condicionada, onde a circulação terá que ser feita a uma velocidade reduzida, inferior ou igual a 5 nós e exclusivamente para embarcações propulsionadas a motor de combustão interna a quatro tempos e a uma distância das margens, de pelo menos, 50 metros;

Na zona de navegação restrita imediatamente a montante da barragem, a navegação das embarcações a motor é permitida exclusivamente para aceder às infra-estruturas de apoio ao recreio náutico;

Nas **zonas de navegação livre** a velocidade máxima permitida é de 25 nós, devido a questões de segurança e justificada pela sinuosidade e largura do plano de água;

É permitida a instalação de pontões/embarcadouros de uso público, associados às áreas urbanas existentes na área de intervenção, com uma capacidade mínima de 6 e máxima de 10 embarcações em estruturas ligeiras e a possibilidade da instalação de pontões/embarcadouros de uso privado de apoio à navegação. A instalação destes pontões/embarcadouros de uso privado só serão permitidos por terrenos privados confinantes com a cota de expropriação e desde que existam habitações licenciadas. Só é permitido o licenciamento de um só pontão /embarcadouro, por terreno privado, com dimensões não superiores a 4x2 metros, no qual não será permitida a instalação de qualquer tipo de abrigo ou equipamento. O licenciamento destas infra-estruturas só é possível desde que se encontrem cumpridas as regras estipuladas para o saneamento básico;

Foram eliminadas as pistas de remo e de tele-ski e foram definidas duas áreas onde podem ser instaladas pistas para esqui de competição.

O presente Edital fica patente, por um período não inferior a 30 dias, nos locais onde o Plano de Ordenamento de Castelo do Bode esteve disponível para consulta durante o período de Discussão Pública (Instituto da Água, Direcções Regionais do Ambiente do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, Câmaras Municipais de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei e nas Juntas de Freguesia de Martinchel, Aldeia do Mato, Souto, Fontes, Carvalhal, Dornes, Ferreira do Zêzere, Bêco, Arega, Figueiró dos Vinhos, Montalegre, Cernache de Bonjardim, Palhais, São Pedro de Tomar, Olalhas, Serra, Fundada e Vila de Rei).

Lisboa, 5 de Maio de 2003

Dr. Presidente do Instituto da Água

(Dr. Orlando Borges)